



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia da
República realizada em 6 de outubro
de 2019, apresentadas pela Coligação
Eleitoral - Coligação Democrática
Unitária**

Acórdão n.º 403/1987, de 29 de julho

PA 6/AR/19/2019

maio/2021



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	5
2.1. Método.....	5
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	7
3. Informação Financeira.....	8
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	9
4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de resposta de alguns fornecedores.....	10
4.4. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	11
5. Conclusão	11
Lista de Anexos.....	14



Lista de siglas e abreviaturas

AR	Assembleia da República
AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
CDU	Coligação Democrática Unitária – acórdão n.º. 403/1987, de 29 de julho
CEI - IUL	Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa
Coligação	Coligação Eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela **CDU**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários, nomeadamente no que respeita à totalidade dos extratos bancários (ver ponto 4.1.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver ponto 4.2.);
- Não foi obtida resposta de quatro fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.);
- Foram identificadas receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver pontos 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 403/1987, de 29 de julho**, doravante identificada como **CDU** ou **Coligação**.

Os partidos políticos PCP e PEV requereram ao TC (tendo sido juntos aos autos documentos comprovativos da aprovação da constituição da Coligação pelo Comité Central do PCP e pelo Conselho Nacional do PEV) a constituição de uma coligação de partidos com os seguintes objetivos, âmbito e finalidades:

1. Intervir em todos os domínios da vida pública do País (designadamente a nível nacional, regional e local), por forma a suscitar e possibilitar a atuação convergente de forças e personalidades democráticas (incluindo independentes) empenhadas numa ação unitária com vista à realização e concretização dos ideais de abril e da Constituição da República;
2. Apresentar candidaturas a todas as eleições que se realizem em todo o País para os órgãos do poder local (designadamente dos municípios e freguesias), quer gerais, quer intercalares ou antecipadas, se os partidos que a referida coligação, pelos seus órgãos competentes, assim o deliberarem;
3. Intervir nos órgãos de poder local com carácter de permanência e designadamente através dos candidatos que eleger, por forma a garantir uma atuação democrática e unitária (abrangendo independentes), que contribua para garantir o empenhamento na resolução dos problemas das populações e para assegurar as características específicas do poder local democrático, tal como se encontra consagrado na Constituição da República; e
4. Concorrer às eleições nacionais (Assembleia da República e Parlamento Europeu) e às eleições dos órgãos das regiões autónomas, nos termos que forem decididos pelos órgãos competentes dos dois partidos e no quadro dos objetivos gerais definidos no ponto 1.



A Coligação em causa adota a sigla e denominação:

Sigla	Denominação
CDU	"Coligação Democrática Unitária"

O TC, através do acórdão n.º 403/1987, apreciou a legalidade das respetivas denominação, sigla e símbolo.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;



- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, a CDU apurou uma receita global de 1.013.753,08 Eur. e uma despesa total de 1.013.753,08 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo da conta da campanha eleitoral em apreço é nulo.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (542.734,32 Eur.), contribuições dos Partidos (455.534,65 Eur.), angariação de fundos (15.483,97 Eur.) e outras receitas (0,14 Eur.).

As dívidas aos fornecedores foram integralmente liquidadas até à data do encerramento da conta bancária da Campanha.

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, da análise do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pela CDU, constatámos que a Coligação anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral. No entanto, não foi apresentado o extrato bancário referente ao período de 21 de janeiro de 2020 (saldo- 51.759,77 Eur.) a 1 de fevereiro de 2020 (saldo- 49.300,78 Eur.).

A ausência de apresentação da totalidade dos extratos bancários no processo de prestação de contas conduz à violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foram identificadas despesas de campanha cujos suportes documentais padecem das seguintes deficiências / incongruências:

- I. Despesas cujo descritivo das faturas respetivas se apresenta insuficiente, não permitindo aferir os elementos exigidos para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade (ver anexo III - A).

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental das despesas identificadas no anexo III - A, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pela Coligação a razoabilidade do preço em causa.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

- II. Foram identificadas despesas relacionadas com ajudas de custo suportadas por notas de débito emitidas pelo PCP com identificação dos funcionários cedidos e o número de dias, mas que não contêm qualquer elemento que permita identificar a deslocação a que respeitam e/ou a ação de campanha no âmbito da qual esta terá sido realizada (ver anexo III – B).

Tal circunstância impossibilita a emissão de um juízo sobre a razoabilidade dos valores pagos pela Coligação ao PCP, o que consubstancia uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de resposta de alguns fornecedores

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta por parte de quatro fornecedores, nomeadamente, os fornecedores “AT-Loja Gráfica, Lda.”, “Only Moment, Unipessoal, Lda.”, “Glam Music, Lda.” e “Zelaparcela, Lda”.

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral (ver anexo IV).

Salientamos que os meios utilizados na campanha não adquiridos pela Candidatura e que não pertençam aos Partidos coligados, devem integrar a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a CDU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a



Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários, nomeadamente no que respeita à totalidade dos extratos bancários (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Não foi obtida resposta de quatro fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.3.); e
- d) Foram identificadas receitas e/ou de não refletidas nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver supra, ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela **CDU**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 07 de abril de 2021.



Lisboa, 12 de maio de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Despesas de campanha – Deficiência documental
ANEXO IV	Receitas e/ou despesas referentes a ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO V	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

CDU – Coligação Democrática Unitária PCP-PEV



Rua Soeiro Pereira Gomes, 3 - 1600-196 Lisboa
Telef.: 21 781 3800 - Fax.: 21 796 9126
e-mail: pcp@pcp.pt

ELEIÇÕES ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 2019

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	542.734,32	885.000,00	-342.265,68
Contribuição Dos Partidos Politicos (PCP-PEV)	455.534,65	275.000,00	180.534,65
Angariação de Fundos	15.483,97	40.000,00	-24.516,03
Donativos	0,00	0,00	0,00
Outros Proveitos	0,14	0,00	0,14
Total das Receitas	1.013.753,08	1.200.000,00	-186.246,92



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

CDU – Coligação Democrática Unitária PCP-PEV



Rua Soeiro Pereira Gomes, 3 • 1600-196 Lisboa
Telef.: 21 781 3800 • Fax.: 21 796 9126
e-mail: pcp@pcp.pt

ELEIÇÕES ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 2019

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção de campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	269.324,92	350.000,00	-80.675,08
Estruturas, cartazes e feias	141.090,44	165.000,00	-23.909,56
Comícios, espectáculos e caravanas	77.246,96	200.000,00	-122.753,04
Brindes e outras ofertas	1.011,46	30.000,00	-28.988,54
Custos administrativos e operacionais	522.423,15	445.000,00	77.423,15
Outros	2.656,15	10.000,00	-7.343,85
Total das Despesas	1.013.753,08	1.200.000,00	-186.246,92



ANEXO III – Despesas de campanha – Deficiência documental

ANEXO III – A

Fornecedor	Documento							Observações
	Data	Ft nº	Descritivo	Quant	V. unit.	V. s/ IVA	V. c/ IVA	
Crómia Comunicação, Lda	31/08/2019	2019/841	Bandeiras / TNT com 60x90	1 500	1,24	1 860,00	2 287,80	O descritivo na fatura não indica a quantas cores é a estampagem , o que impossibilita o enquadramento no âmbito da Listagem n.º 5/2017
Crómia Comunicação, Lda	31/08/2019	2019/840	Bandeiras Tecido / Tafetá com 60x90	1 900	1,24	2 356,00	2 897,88	O descritivo na fatura não indica a quantas cores é a estampagem , o que impossibilita o enquadramento no âmbito da Listagem n.º 5/2017
						33 896,67	41 692,90	



ANEXO IV – Receitas e/ou despesas referentes a ações e meios não refletidos nas contas de campanha

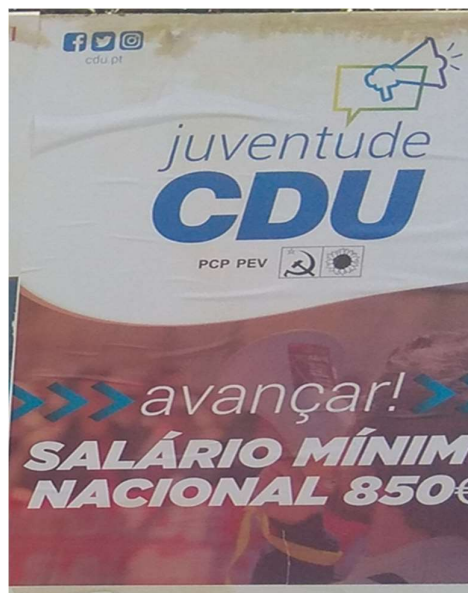
Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se as seguintes ações e meios, cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pela Coligação.

Concretizando:

➤ Meios – estruturas, cartazes e telas, monitorizados pela ECFP

Outdoors - Slogans	Identificação dos meios
Outdoor "Em ação pelo clima."	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 8x3m e montagem• Aluguer de estrutura
Outdoor mini "Regionalização Avançar é preciso!"	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 2,4x1,7m e montagem• Aluguer de estrutura
Mupi "Um deputado, uma voz pelo Alto-Minho"	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 1,25x1,75m e montagem
Mupi "Alargamento do passe possível pela ação e luta da CDU"	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 1,25x1,75m e montagem
Cartaz "Juventude CDU avançar!" + vários slogans	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 0,48x0,68m







➤ Eventos monitorizados pela ECFP

Descrição da ação	Identificação dos meios
Festa Convívio Nacional	<ul style="list-style-type: none">• Aluguer do espaço em Valeyres-Sous-Rances, Suíça• Atuação musical "MANU"
Festa-Comício em Vila Franca de Xira	<ul style="list-style-type: none">• Atuação musical Grupo ALBORCA• Atuação musical Grupo Girassol da ARPFIS• Atuação do Grupo Coral Unidos do Baixo Alentejo• Atuação do Rancho Típico "Os Avieiros de Vila Franca de Xira"• Atuação musical de "Zé Pinho e Amigos"



PCP
FESTA CONVÍVIO NACIONAL
Com a presença de
Jerónimo de Sousa Secretário Geral do PCP
Rita Rato Deputada na Assembleia da República
DOMINGO 9 DE JUNHO 2019
(a partir das 10 horas)
Valeyres-Sous-Rances (perto de Orbe) Suíça
Derya Dursun (POP-PSI) candidatura às eleições federais à Espanha
Animação musical por **MANU** e cozinha portuguesa
Route de Moncherand 1 (CP 1358) Coordenadas: 46.750495, 6.517664
Contactos: 079.245.82.83 / 076.571.55.76
Reforçar o PCP é reforçar a esquerda que faz a diferença na defesa dos Emigrantes
CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV

PCP
N.º 2376
13 Junho 2019
Edição actual
Primeira Página
Editorial
Opinião
Em Destaque
Em Foco
PCP
Trabalhadores
Assembleia da República
Nacional
Europa
Internacional
Argumentos
Memória
Festa do Avante!
Subscrever
Sugestões
Newsletter
PCP

PCP apela à mobilização dos emigrantes e para que confiem em quem os defende

SUÍÇA Concentrar energias na concretização de uma intervenção que «afirme o papel indispensável da CDU e do seu reforço», foi o apelo que Jerónimo de Sousa deixou domingo, 9, numa festa-cómicio com emigrantes.

A acompanhar o Secretário-geral do PCP no encontro com a diáspora portuguesa em terras helvéticas esteve Rita Rato, deputada do Partido na Assembleia da República (AR) e recentemente apresentada como cabeça-de-lista da CDU pelo Círculo Eleitoral da Europa.

Em Valeyres-Sous-Rances, mais de uma centena de pessoas compareceu à iniciativa que todos os anos junta emigrantes lusos, na sua maioria forçados a abandonar o seu País em busca de uma vida melhor para si e para os seus. E foi perante estes que Rita Rato defendeu compromissos da CDU como o reforço de acordos bilaterais entre Portugal e os países de residência para garantir o cumprimento de direitos sociais e laborais (pensões, reformas, descontos para a Segurança Social, combate à dupla tributação), a modernização e reforço da rede consular ou defesa da língua e em geral a cultura portuguesa.

Estas e outras matérias em benefício das comunidades portuguesas no estrangeiro – como a «revogação da proibição no ensino do português no estrangeiro, a gratuidade dos manuais escolares ou o aumento das verbas para o Conselho das Comunidades Portuguesas – foram alvo de iniciativa legislativa do PCP lembrada por seu líder, Jerónimo de Sousa. Contudo, acabaram por esbarrar.

Commune de Valeyres-sous-Rances
Accueil Administration Autorités, vie politique Services publics Vie locale Piller public
CANTINE DES PLANCHES
Renseignements et réservation:
Weldmann Ursula et André
Rue du Village 35
1358 Valeyres-sous-Rances
061.024.461.045.06
Détails:
Nombre de places: 280 (20 tables de cantine)
Aménagement: Grand espace vert - places de parc - eau froide/chaude
Cuisine: 2 réfrigérateurs + 2 congelateurs + chambre froide + cuisinière à gaz et chauffe-plat professionnels + bouvette avec comptoir - Sanitaires
Aménagement: idéal pour les grandes sociétés et entreprises
Se louer de début avril à fin septembre
Pas de vaisselle ni de couverts. Pas de machines, casseroles et autres instruments de cuisine
Tarifs de location:
sur demande
Cuisine Cantine - vue 1 Cantine - vue 2

Cantine des Planches / Pub et bar
N1 de 2 pubs et bars dans Valeyres-sous-Rances
N2 de 3 endroits où manger dans Valeyres-sous-Rances
Pas d'heure d'ouverture
+4 124-441-0406 Menu du restaurant View larger map
Evaluations Google ★★★★★ 4.5
Avis des visiteurs / 5
Rechercher dans commentaires
Adresse: Route de Moncherand 1, Valeyres-sous-Rances, Valais, Suisse
Obtenir un itinéraire

...





ANEXO V – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)